

POLÍTICA DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE FORNECEDORES

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS – IDPE

APRESENTAÇÃO

A presente Política estabelece as normas, princípios, critérios e procedimentos aplicáveis às compras, contratações, credenciamentos, aquisições, gestão contratual e avaliação de fornecedores do Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE.

Seu objetivo é assegurar que todas as contratações observem elevados padrões de legalidade, ética, transparência, eficiência, economicidade, integridade e sustentabilidade, alinhados ao Estatuto Social, ao Código de Ética e Conduta, ao Programa de Integridade e à Política de Governança Corporativa do Instituto.

A Política aplica-se a todas as contratações realizadas pelo IDPE, independentemente da origem dos recursos financeiros, abrangendo recursos próprios, doações, convênios, termos de colaboração, contratos de gestão, patrocínios, projetos financiados por organismos nacionais ou internacionais e demais instrumentos jurídicos.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º

Esta Política estabelece as diretrizes para planejamento, seleção, contratação, gestão, fiscalização e avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros técnicos e demais terceiros contratados pelo Instituto.

Art. 2º

São objetivos desta Política:

- I – assegurar transparência nas contratações;
- II – garantir a seleção objetiva de fornecedores;
- III – prevenir conflitos de interesses;
- IV – fortalecer a integridade institucional;
- V – promover eficiência na utilização dos recursos;
- VI – reduzir riscos jurídicos, financeiros e operacionais;

- VII – padronizar os processos de contratação;
- VIII – assegurar rastreabilidade documental;
- IX – fortalecer mecanismos de controle interno.

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA

Art. 3º

Esta Política aplica-se a:

- dirigentes;
- empregados;
- consultores;
- pesquisadores;
- coordenadores de projetos;
- gestores de contratos;
- fiscais de contratos;
- membros de comissões de seleção;
- integrantes de comitês técnicos;
- terceiros que atuem em nome do Instituto.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES

Art. 4º

Para fins desta Política considera-se:

Fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece bens ou serviços ao Instituto.

Prestador de Serviço: pessoa física ou jurídica contratada para execução de atividade específica.

Consultor: profissional contratado para prestação de serviços técnicos especializados.

Parceiro Técnico: instituição pública ou privada que desenvolva atividades em cooperação com o IDPE.

Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

Fiscal do Contrato: responsável pela verificação técnica da execução do objeto contratado.

Due Diligence: procedimento destinado à avaliação da integridade, capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e reputacional do fornecedor.

TÍTULO II – PRINCÍPIOS DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO IV

Art. 5º

Todas as contratações observarão os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – economicidade;
- VII – transparência;
- VIII – competitividade;
- IX – sustentabilidade;
- X – boa-fé;
- XI – integridade;
- XII – isonomia;
- XIII – proporcionalidade;
- XIV – rastreabilidade;
- XV – segregação de funções.

Art. 6º

Nenhuma contratação poderá ser realizada visando favorecer pessoa física ou jurídica determinada, salvo hipóteses de inexigibilidade técnica devidamente justificadas.

Art. 7º

Toda decisão de contratação deverá ser fundamentada, documentada e compatível com os interesses institucionais do IDPE.

TÍTULO III – PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO V

Art. 8º

Toda contratação deverá ser precedida de planejamento adequado.

Art. 9º

O planejamento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da necessidade;
- II – justificativa técnica;
- III – estimativa de custos;
- IV – fonte de recursos;
- V – prazo estimado;
- VI – avaliação de riscos;
- VII – modalidade de seleção;
- VIII – responsável pelo processo.

Art. 10

Sempre que possível deverá ser elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo:

- descrição da demanda;
- objetivos;
- alternativas disponíveis;
- análise de viabilidade;
- estimativa de custos;
- riscos envolvidos;
- impactos esperados.

Art. 11

As demandas deverão ser compatíveis com:

- planejamento estratégico;
- orçamento anual;
- plano de trabalho;
- disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI – PESQUISA DE MERCADO

Art. 12

Antes da contratação deverá ser realizada pesquisa de mercado suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço contratado.

Art. 13

A pesquisa poderá utilizar:

- cotações formais;
- bancos de preços;
- contratos similares;
- tabelas de referência;
- consultas públicas;
- plataformas eletrônicas especializadas.

Art. 14

As pesquisas deverão integrar o processo administrativo da contratação.

TÍTULO IV – MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO VII

Art. 15

O IDPE poderá adotar, conforme a natureza e complexidade da contratação:

- I – contratação direta;
- II – cotação simplificada;
- III – seleção por técnica;
- IV – seleção por técnica e preço;
- V – credenciamento;
- VI – chamamento de interessados;
- VII – convite;
- VIII – acordo de cooperação técnica;
- IX – contratação emergencial.

Art. 16

A escolha da modalidade deverá considerar:

- valor;
- complexidade;
- especialização;
- risco;
- urgência;
- disponibilidade de fornecedores.

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 17

A contratação direta poderá ocorrer quando:

- I – houver inviabilidade de competição;
- II – tratar-se de profissional de notória especialização;
- III – houver situação emergencial devidamente fundamentada;
- IV – o objeto exigir fornecedor exclusivo;
- V – houver justificativa técnica aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 18

A contratação direta dependerá da formalização de processo contendo:

- justificativa;
- pesquisa de preços, quando cabível;
- demonstração da vantagem da contratação;
- parecer técnico;
- aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IX – COTAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 19

Nas contratações ordinárias deverá ser realizada cotação junto a, preferencialmente, três ou mais fornecedores aptos, sempre que o mercado permitir.

Art. 20

As propostas serão avaliadas considerando:

- preço;
- qualidade;
- prazo;
- experiência;
- capacidade técnica;
- histórico de desempenho;
- critérios de integridade.

TÍTULO V – CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

CAPÍTULO X – CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 21

O IDPE manterá Cadastro Institucional de Fornecedores destinado à qualificação, classificação e acompanhamento das pessoas físicas e jurídicas aptas a fornecer bens e serviços.

§1º O cadastro não gera direito à contratação.

§2º A inscrição no cadastro implica aceitação das normas institucionais do IDPE.

Art. 22

O cadastro poderá ser classificado por categorias, entre elas:

- I – consultorias especializadas;
- II – engenharia;
- III – arquitetura e urbanismo;
- IV – assessoria jurídica;
- V – auditoria;
- VI – tecnologia da informação;
- VII – comunicação institucional;
- VIII – pesquisa e desenvolvimento;
- IX – capacitação;
- X – apoio administrativo;
- XI – serviços gráficos;
- XII – eventos;

- XIII – fornecedores de equipamentos;
- XIV – organismos internacionais;
- XV – instituições de ensino e pesquisa.

Art. 23

O cadastro será atualizado periodicamente, podendo o Instituto solicitar documentos complementares sempre que necessário.

CAPÍTULO XI – DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL

Art. 24

Pessoas jurídicas deverão apresentar, quando aplicável:

- I – cartão do CNPJ;
- II – contrato ou estatuto social atualizado;
- III – documentos de representação legal;
- IV – comprovante de endereço;
- V – certidões fiscais;
- VI – certidão trabalhista;
- VII – certidão de regularidade do FGTS;
- VIII – dados bancários;
- IX – comprovantes de capacidade técnica;
- X – apólice de seguro, quando exigida.

Art. 25

Pessoas físicas deverão apresentar:

- I – documento de identidade;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – currículo atualizado;
- V – registro profissional, quando exigido;
- VI – certidões aplicáveis;
- VII – comprovação de experiência.

CAPÍTULO XII – CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Art. 26

Os fornecedores poderão ser classificados conforme:

- especialidade;
- capacidade técnica;
- porte;
- área de atuação;
- experiência;
- localização geográfica;
- histórico contratual;
- nível de risco.

Art. 27

O cadastro poderá conter classificação de risco:

Classificação Critério	
Baixo	Regularidade documental completa, histórico positivo e baixa exposição a riscos
Médio	Pequenas pendências formais ou necessidade de monitoramento periódico
Alto	Exposição relevante a riscos jurídicos, financeiros, reputacionais ou de integridade

TÍTULO VI – DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO XIII

Art. 28

Antes da contratação, o IDPE realizará Due Diligence proporcional ao risco da operação, considerando o valor, a complexidade do objeto, a duração do contrato e a relevância estratégica do fornecedor.

Art. 29

A Due Diligence terá por finalidade:

- I – verificar a regularidade jurídica e fiscal;
- II – identificar riscos de integridade;
- III – avaliar a capacidade técnica;

- IV – prevenir conflitos de interesses;
- V – proteger a reputação institucional.

CAPÍTULO XIV – VERIFICAÇÕES MÍNIMAS

Art. 30

A Due Diligence poderá incluir, conforme o caso:

- verificação cadastral;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- capacidade econômico-financeira;
- experiência técnica;
- beneficiário final;
- estrutura societária;
- existência de programas de integridade;
- histórico de litígios relevantes;
- sanções administrativas;
- reputação pública.

Art. 31

Sempre que pertinente, poderão ser consultados bancos de dados públicos e privados para identificação de restrições, sanções, condenações ou impedimentos.

CAPÍTULO XV – CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 32

Antes da contratação deverá ser avaliada a existência de conflitos de interesses envolvendo:

- dirigentes do IDPE;
- colaboradores;
- consultores;
- membros de comitês;
- familiares até o terceiro grau;
- sócios ou administradores do fornecedor.

Art. 33

Identificado potencial conflito de interesses, a contratação dependerá de análise fundamentada do Comitê de Integridade ou da Diretoria Executiva, conforme a relevância do caso.

TÍTULO VII – SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CAPÍTULO XVI

Art. 34

A seleção observará critérios objetivos, previamente definidos e compatíveis com o objeto da contratação.

Art. 35

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:

- preço;
- técnica;
- técnica e preço;
- experiência;
- inovação;
- sustentabilidade;
- prazo de execução;
- qualificação da equipe;
- desempenho anterior.

Art. 36

É vedada a adoção de critérios subjetivos ou discriminatórios que comprometam a isonomia entre os participantes.

CAPÍTULO XVII – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 37

Quando a complexidade da contratação justificar, será constituída Comissão de Seleção composta por, no mínimo, três integrantes.

Art. 38

Compete à Comissão:

- I – analisar a documentação;
- II – avaliar as propostas;
- III – registrar os atos praticados;
- IV – elaborar parecer conclusivo;
- V – recomendar a contratação.

TÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS

CAPÍTULO XVIII

Art. 39

As consultorias deverão ser selecionadas considerando:

- especialização;
- experiência comprovada;
- equipe técnica;
- metodologia;
- independência;
- capacidade de execução;
- reputação profissional.

Art. 40

Consultorias contratadas para elaboração de estudos técnicos deverão declarar, previamente, inexistência de conflitos de interesses.

Art. 41

Os produtos contratados deverão possuir critérios objetivos de aceite, definidos no instrumento contratual.

TÍTULO IX – CONTRATAÇÕES PARA PPPs, CONCESSÕES, PMIs E MIPs

CAPÍTULO XIX

Art. 42

Nas contratações relacionadas à estruturação de projetos de infraestrutura, concessões e parcerias público-privadas, deverão ser observados requisitos adicionais de governança.

Art. 43

Além dos requisitos gerais, deverão ser avaliados:

- I – experiência em projetos similares;
- II – capacidade multidisciplinar da equipe;
- III – domínio das metodologias de estruturação;
- IV – independência técnica;
- V – capacidade de interlocução institucional;
- VI – mecanismos de controle de qualidade.

Art. 44

Quando necessário, poderão ser contratadas equipes multidisciplinares compostas por especialistas em:

- engenharia;
- economia;
- direito;
- finanças;
- meio ambiente;
- planejamento urbano;
- gestão pública;
- modelagem econômico-financeira;
- avaliação de riscos;
- regulação.

CAPÍTULO XX – CONTRATAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 45

Nas contratações com organismos ou fornecedores estrangeiros, deverão ser observadas, além desta Política, as exigências legais aplicáveis, os tratados internacionais e as regras específicas do financiador ou parceiro internacional.

Art. 46

Sempre que possível, os contratos internacionais deverão prever:

- legislação aplicável;
- idioma oficial;
- mecanismos de solução de controvérsias;
- cláusulas de integridade;
- regras de confidencialidade;
- proteção de dados;
- propriedade intelectual.

GESTÃO CONTRATUAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, SANÇÕES E ANEXOS

TÍTULO X – FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO XXI

Art. 47 – Instrumentos Contratuais

Toda contratação deverá ser formalizada por instrumento compatível com sua natureza, podendo ser utilizado:

- I – contrato;
- II – termo de referência com aceite;
- III – ordem de serviço;
- IV – carta-contrato;
- V – acordo de cooperação;
- VI – memorando de entendimento (MoU);
- VII – termo de confidencialidade (NDA);
- VIII – termo aditivo.

Art. 48

Os contratos deverão conter, sempre que aplicável:

- objeto detalhado;
- prazo de execução;
- cronograma;
- valor;
- forma de pagamento;
- critérios de medição;

- responsabilidades das partes;
- matriz de riscos;
- penalidades;
- hipóteses de rescisão;
- cláusulas de integridade;
- cláusulas de proteção de dados;
- confidencialidade;
- propriedade intelectual;
- foro ou método de resolução de conflitos.

TÍTULO XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO XXII

Art. 49

Todo contrato deverá possuir, formalmente designados:

- Gestor do Contrato; e
- Fiscal do Contrato.

Quando a natureza do objeto justificar, essas funções poderão ser exercidas por pessoas distintas.

Art. 50 – Competências do Gestor

Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução administrativa;
- II – controlar prazos;
- III – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- IV – autorizar encaminhamentos administrativos;
- V – comunicar ocorrências relevantes.

Art. 51 – Competências do Fiscal

Compete ao Fiscal:

- I – verificar tecnicamente a execução do objeto;
- II – validar entregas;

- III – registrar inconformidades;
- IV – recomendar correções;
- V – emitir Termo de Recebimento.

CAPÍTULO XXIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 52

Os contratos poderão ser alterados mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

Art. 53

As alterações poderão envolver:

- prazo;
- cronograma;
- escopo;
- valor;
- equipe técnica;
- metodologia;
- condições de execução.

Art. 54

Toda alteração deverá ser formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente.

TÍTULO XII – RECEBIMENTO DO OBJETO

CAPÍTULO XXIV

Art. 55

O recebimento do objeto observará critérios previamente definidos no contrato.

Art. 56

Poderão ser adotados:

- recebimento parcial;

- recebimento provisório;
- recebimento definitivo.

Art. 57

O aceite dependerá da verificação do atendimento aos requisitos técnicos e contratuais.

TÍTULO XIII – PAGAMENTOS

CAPÍTULO XXV

Art. 58

Nenhum pagamento será realizado sem:

- I – comprovação da execução do objeto;
- II – atesto do Fiscal;
- III – aprovação do Gestor;
- IV – regularidade documental mínima exigida.

Art. 59

Os pagamentos observarão rigorosamente os prazos e condições previstos no instrumento contratual.

TÍTULO XIV – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES

CAPÍTULO XXVI

Art. 60

Todos os fornecedores estratégicos serão avaliados periodicamente.

Art. 61

Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

Critério	Peso sugerido
Qualidade técnica	25%
Cumprimento de prazos	20%
Comunicação	10%

Critério	Peso sugerido
Atendimento	10%
Conformidade documental	10%
Integridade Compliance	^e 15%
Sustentabilidade/ESG	5%
Inovação	5%

Art. 62

A classificação poderá ser:

Nota	Classificação
90–100	Excelente
80–89	Muito Bom
70–79	Bom
60–69	Regular
Abaixo de 60	Insatisfatório

Art. 63

Fornecedores classificados como Insatisfatórios poderão ter seu cadastro suspenso ou cancelado, observados o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO XV – GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO XXVII

Art. 64

Cada contratação deverá ser precedida de análise de riscos compatível com sua complexidade.

Art. 65

Entre os riscos a serem avaliados estão:

- risco jurídico;
- risco financeiro;
- risco operacional;
- risco reputacional;
- risco ambiental;
- risco trabalhista;
- risco tributário;
- risco tecnológico;
- risco de integridade;
- risco de continuidade do fornecedor.

TÍTULO XVI – TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO XXVIII

Art. 66

Sempre que compatível com a natureza da contratação e observadas as restrições legais e contratuais, o IDPE divulgará em seu Portal da Transparência informações sobre:

- contratações realizadas;
- objeto;
- fornecedor;
- vigência;
- valor;
- fonte dos recursos;
- situação contratual.

Art. 67

As informações protegidas por sigilo legal, contratual ou estratégico permanecerão resguardadas.

TÍTULO XVII – SANÇÕES

CAPÍTULO XXIX

Art. 68

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme a gravidade:

- I – advertência;
- II – multa contratual;
- III – suspensão temporária do cadastro;
- IV – descredenciamento;
- V – rescisão contratual;
- VI – indenização por perdas e danos;
- VII – comunicação às autoridades competentes.

Art. 69

A aplicação de sanções observará:

- contraditório;
- ampla defesa;
- proporcionalidade;
- razoabilidade;
- motivação da decisão.

TÍTULO XVIII – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CAPÍTULO XXX

Art. 70

Ao término da execução contratual deverá ser elaborado Relatório de Encerramento contendo:

- objeto executado;
- avaliação de desempenho;
- cumprimento dos prazos;
- conformidade financeira;
- pendências;
- lições aprendidas.

Art. 71

Os documentos do contrato serão arquivados conforme a Política de Gestão Documental do IDPE e os prazos legais aplicáveis.

TÍTULO XIX – AUDITORIA E MELHORIA CONTÍNUA

CAPÍTULO XXXI

Art. 72

Os processos de contratação poderão ser submetidos a auditorias internas e, quando cabível, externas.

Art. 73

Os resultados das auditorias deverão subsidiar planos de ação para o aprimoramento contínuo dos processos de compras e contratações.

TÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as competências da Assembleia Geral e os princípios estabelecidos nesta Política.

Art. 75

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.